



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI**

Teresina/PI, 22 de abril de

2025.

**AL-P-(SGM) Nº 00106/2025**

Excelentíssimo Senhor  
**RAFAEL TAJRA FONTELES**  
Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Francisco Limma** que: "**Isenta de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no estado do Piauí**".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

**Dep. SEVERO EULÁLIO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr. 0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 23/04/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017753434** e o código CRC **F01FFF5B**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005030/2025-50

SEI nº 017753434



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI  
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

**PROPOSIÇÃO** 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 22 de abril de

2025.

**LEI Nº**

**DE**

**DE 2025**

*Isenta de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no estado do Piauí.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de taxas de revalidação de diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado, nas universidades públicas estaduais mantidas pelo estado do Piauí aos refugiados e apátridas, em situação de vulnerabilidade, domiciliados no Estado.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como refugiado e apátrida todo indivíduo assim reconhecido, nos termos da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e do Decreto Federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 15 de abril de 2025.

**Dep. SEVERO EULÁLIO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 23/04/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017753581** e o código CRC **5B79B8A8**.





**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - GOV-PI  
DIRETORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GOV-PI**

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

DESPACHO Nº: 166/2025/GOV-PI/SCGG/DIJUR  
2025.

TERESINA/PI, 23 DE ABRIL DE

**PROCESSO Nº: 00010.005030/2025-50**

**DESPACHO Nº** 80/2024/GOV-PI/SCGG/DIJUR-GOV-PI

**PARA:** FUESPI E SEDUC

Magnífico Sr. Reitor,  
Sr. Secretário,

**Trata-se de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Francisco Limma** que: "*Isenta de pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no estado do Piauí*".

Com objetivo de subsidiar a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado sobre o caso em questão, solicito análise e manifestação, **com a maior brevidade possível**, sobre os termos do Projeto de Lei, **tendo em vista o prazo exíguo do Chefe do Poder Executivo para sanção ou voto**.

Ressalta-se que ao Chefe do Poder Executivo somente caberá sancionar ou vetar, totalmente ou parcialmente. Portanto, não será possível fazer alterações no texto do Projeto, pois o mesmo já foi aprovado na Assembleia Legislativa.

Respeitosamente,

**ANDERSON VIEIRA DA COSTA**

Procurador do Estado do Piauí

Diretor de Assuntos Jurídicos do Gabinete do Governador



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON VIEIRA DA COSTA - Matr.0298747-3, Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos**, em 24/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **017791427** e o código CRC **398B659D**.

---

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.005030/2025-50

SEI nº 017791427